



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 1 DE 75

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 - PROCESSO N.º 145/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, de acordo com o descrito no Item 1 deste Edital. São responsáveis, pela condução do processo, a Agente de Contratação Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04, de 07 de janeiro de 2026, e a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 150, de 18 de maio de 2026. O modo de realização do Concorrência Eletrônica será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, bem como na Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:** Maior Oferta.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 30/06/2026 às 08h.

**FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 22/07/2026 às 08h.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para o fim do acolhimento das Propostas.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 22/07/2026 às 8h10min.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global (contratação da execução de serviço por maior oferta).

**CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES:**



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 2 DE 75

<http://bll.org.br/> e [transparencia.guape.mg.gov.br](http://transparencia.guape.mg.gov.br), e-mail: [licitacao@guape.mg.gov.br](mailto:licitacao@guape.mg.gov.br), na sala do Departamento de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** <http://bll.org.br/> “acesso Identificado no link – BLL COMPRAS”.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

A utilização do Sistema de Concorrência Eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL- BLL.

O sistema de CONCORRÊNCIA, na FORMA ELETRÔNICA da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL- BLL, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Departamento de Compras e Licitações do Município, denominada “Agente de Contratação”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://bll.org.br/>).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

### 1 – DO OBJETO

**1.1** - Concessão de uso de Imóvel Público, a título oneroso, para instalação e exploração de lanchonete, com área de aproximadamente 73,65 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Bangalô, Bairro Sapolândia, no Município de Guapé/MG.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 3 DE 75

**2.1.1-** Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

**2.2** - Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato direta ou indiretamente:

**2.2.1-** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.2** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**2.2.3** - pessoa jurídica ou física que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.4** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.6** - pessoa jurídica ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3** - Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

**2.3.1** - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.3.2** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 4 DE 75

**2.3.3** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**2.3.4** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**2.3.5** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato.

**2.4** – Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

**2.4.1** - O acréscimo previsto no Item 2.4 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**2.4.2** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.3.1.

**2.4.3** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES JUNTO AO SISTEMA BLL**

**3.1** – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar da Concorrência deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto a “*Bolsa de Licitações do Brasil – BLL*” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.2** – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 5 DE 75

qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

**3.3** – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

**3.4** – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, da Agente de Contratação e Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** – Em se tratando de ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.6** – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado, e subsequente encaminhamento dos documentos de proposta de preços e de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**3.7** – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.8** – O licitante declarará no sistema, antes de anexar os documentos de proposta e habilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**3.9** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.10** – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de proposta e habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



**3.11** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao sistema BLL, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.12** – Havendo dúvidas, referentes ao Credenciamento, sempre consultar o suporte técnico, junto ao sistema BLL, no seguinte endereço eletrônico: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou por meio dos telefones (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654.

#### **4 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

**4.1** – O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.2** – A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observada data e horário limite estabelecidos.

**4.3** – O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.4** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela Agente de Contratação.

**4.4.1** – Havendo desconexão do sistema para a Agente de Contratação, por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

**4.5** – O encaminhamento de proposta/lance pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**4.6** – O licitante deverá adotar, como referência para sua proposta/lance, as informações dos anexos deste Edital.

**4.7** – Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deve informar, no campo específico, as especificações detalhadas e demais informações que se fizerem necessárias em relação ao objeto.



## **5 – DOS PROCEDIMENTOS**

**5.1** – A sessão pública da Concorrência Eletrônica terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a divulgação das propostas/lances recebidos, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

**5.2** – Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada proposta/lance, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

**5.3** – A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.5** – O sistema anunciará, após o encerramento da etapa de proposta/lance da sessão pública, o vencedor.

**5.6** – Encerrada a etapa de proposta/lance, a Agente de Contratação emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar que irá verificar a conformidade da documentação listada no Item “11” (Documentos de Habilitação).

**5.7** – Se a oferta de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta/lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

**5.8** – Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será habilitado, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Certame.

**5.9** – A critério da Agente de Contratação, a sessão pública da Concorrência Eletrônica poderá ser suspensa, reiniciando-se em outro horário ou outro dia/horário preestabelecidos pela Agente de Contratação e comunicados aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **6 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME**



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**6.1** – O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório.
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital.
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET.
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances.
- e) conduzir a etapa de proposta/lances.
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- h) declarar o vencedor do certame.
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior.
- j) encaminhar, devidamente instruído, o processo à autoridade superior, para homologação.

**6.2** – A Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

### **7 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**7.1** – Para fins de aplicação da concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, as empresas que tenham interesse em participar desta Concorrência, na condição de favorecida, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**7.1.1** – Enviar via sistema eletrônico a DECLARAÇÃO (**Anexo VIII**), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

**7.1.2** – A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional **OU** de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão **não superiores à 90 (noventa) dias**.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**7.2** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**7.3** – Para efeito do disposto no Item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**7.3.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.3.2** – A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**7.3.3** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.4** – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

**7.3.5** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.6** – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4** – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 10 DE 75

**7.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.6** – A declaração do vencedor, de que trata a alínea 7.5, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

**7.7** – A prorrogação do prazo previsto no Item 7.5 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**7.8** – A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.9** - As disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 8 – DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

**8.1** – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos campos “Outros documentos” e “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ”, sob pena de desclassificação, e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

- a)** Proposta de preços conforme **Anexo IV** (Modelo de apresentação da Proposta Comercial) e seus subitens deste Edital, de acordo com o descritivo constante dos **Anexos I e II**, sob pena de desclassificação.
- b)** Documentos de habilitação conforme **Item 10** e seus subitens deste Edital.
- c)** **Anexo V** – Modelo de Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d)** **Anexo VI** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 11 DE 75

**e) Anexo VII** – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

**f) Anexo VIII** – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI.

**g) Anexo IX** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**h) Anexo X** - Declaração negativa de visita técnica.

**Obs:** Os Anexos **IV, V, VI, VII, VIII, IX, X** deverão estar em papel timbrado, com dados da empresa licitante, assinados pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

**8.2** – A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados neste Edital.

**8.3** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.4** – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.5** – Somente após encerramento do envio de lances é que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e acesso público.

**Obs:** A proposta deverá ser anexada no campo: **“Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ”**, e os documentos de habilitação deverão ser anexados no campo: **“Outros documentos”**, do sistema eletrônico da plataforma BLL. Na falta de documentos de proposta e/ou habilitação no sistema, o licitante será desclassificado.

### 9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

**a)** O preço e valor total do lote.

**b)** Descrição do objeto, contendo as especificações detalhada do Lote ofertado, cumprindo, assim, integralmente as especificações mínimas descritas no **Anexo II** (Termo de Referência).



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 12 DE 75

c) As propostas incluirão as despesas necessárias para a execução do objeto, além dos tributos e demais custos que compõem a prestação dos serviços.

d) Deverá ser observado o preço unitário e total constante do Termo de Referência (**Anexo II**), não devendo os valores ofertados serem inferiores ao mínimo descrito no **Anexo II**.

e) Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 10,10.

**9.2** - A proposta ofertada será analisada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo. Estando ela em desacordo com as especificações mínimas, será desclassificada.

**9.3** – Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vincularão o licitante em relação ao serviço.

**9.4** – Nas propostas deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**9.5** – O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**9.7** - O licitante deverá anexar, junto ao portal, a proposta comercial preenchida, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

## 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1 – Documentos de Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 13 DE 75

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 10.2 – Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 10.3 – Documentos de Habilitação Econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes.

### 10.4 – Demais documentos:

I – Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo V.

II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo sugerido no Anexo VI.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 14 DE 75

**III** – Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo sugerido no Anexo VII.**

**IV** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme modelo sugerido no Anexo IX.**

**V** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar Visita Técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email: turismo@guape.mg.gov.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**VII** - Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

**VIII** - Não ocorrerá visita técnica sem prévio agendamento.

**IX** - Todos ou custos relacionados com a visita técnica são de responsabilidade da licitante.

**X** - A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**XI** - O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**XII** - O atestado de visita técnica pode, a critério do licitante, ser substituído por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, **conforme modelo sugerido no Anexo X.**

**10.6** – Os documentos necessários à habilitação, conforme listados nos Itens anteriores, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 15 DE 75

cartório competente, por servidor da Administração Pública ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 13.726/18, e art. 12, IV da Lei n.º 14.133/21.

**10.7** – O não envio de quaisquer dos documentos de habilitação solicitados, ou ainda, o envio de certidões vencidas ou positivas quanto à qualificação fiscal, poderá implicar na inabilitação do licitante, impedindo-o de continuar participando deste Certame.

### **Observações:**

**1** – Os documentos exigidos acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Município de GUAPÉ/MG, desde que não estejam vencidos.

**2** – No documento que não conste prazo de validade em seu corpo, esta será considerada pela Equipe de Apoio, como sendo de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de emissão.

**3** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

## **11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2** – A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

**11.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

**11.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

**11.5.1** – É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de mensagens via



“chat” no decorrer do Certame.

### ***Disputa de Lances***

**11.6** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6.1** – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**11.7** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, desde que o valor seja superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.9** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior valor registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.10** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.11** – Poderá o licitante oferecer lances intermediários, superiores aos atualmente registrados no sistema, afinal, em eventual desclassificação ou inabilitação do licitante vencedor, os licitantes melhores classificados serão convocados.

**11.12** – No caso de desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.13** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### ***Modo de Disputa***

**11.14** – Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 17 DE 75

disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**11.15** – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.16** – Após o término dos prazos estabelecidos no Item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

### ***Em Caso de Empate***

**11.17** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.17.1-** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 18 DE 75

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.18** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

### **Negociação**

**11.19** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor valor, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.20** – Após a contraproposta enviada pela Agente de Contratação, será concedido ao licitante melhor classificado, o prazo de até 2 (duas) horas para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Essa solicitação deverá ser anexada no campo “Documentos complementares (Pós Disputa)”.

**11.21** – Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** – Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, conforme previsto no **Anexo II** deste Edital, observando o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

**12.2** – A Comissão de Contratação verificará a proposta vencedora, que poderá ser desclassificada caso não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

**12.3** – Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao estimado ou que apresentar valor manifestamente inexecutable, assim considerada como aquela em que o valor do Lote seja simbólico, irrisório ou zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 19 DE 75

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4** - Se a Agente de Contratação entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta por meio de planilha de custos, elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, notas fiscais emitidas, contratações em andamento, com preços semelhantes ou outros documentos julgados pertinentes pela Agente de Contratação. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**12.5** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.7** – A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema. Esse documento deverá ser anexado no campo: “Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no chat pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

**12.8** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.8.1** – Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.8.2** – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

demais licitantes.

**12.9** – Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.10** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

**13.2** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.3** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.4** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.4.1** – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.5** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los/anexá-los, em formato digital, via sistema, no campo: “Documentos complementares (Pós Disputa)”, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

### **14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1** – A proposta final do licitante (que deverá ser redigida sob o modelo Anexo IV) deverá ser encaminhada/anexada no campo: “Documentos complementares”, no prazo



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 21 DE 75

de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.1** – O valor unitário e total do Lote deve ter no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**Obs:** A Agente de Contratação poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance renegociado quanto ao limite de 02 (duas) casas decimais, e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os para mais automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**14.2** – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante vencedor, se for o caso.

**14.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vincularão ao licitante vencedor.

**14.4** – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total, em algarismos e por extenso.

**14.4.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.5** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.6** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **15 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**15.1-** Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo, para responder pelo licitante.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 22 DE 75

**15.2** - Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar a intenção de interpor recurso. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, em até 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**15.3** - A manifestação a que se refere o Item anterior deverá ser efetivada através da Intenção de Recurso. Caso acatado a Intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**15.4** - A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando a Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.5** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6** - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital, deverão ser feitos em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, via sistema eletrônico, em campo próprio, no “site” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Guapé/MG, localizado no prédio da Prefeitura, na Praça Dr. Passos Maia, nº 260, Centro, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000, dentro do prazo legal, dirigidas à Agente de Contratação, a quem caberá julgá-los e respondê-los dentro do prazo legal. Para maiores informações, entrar em contato por meio do e-mail: [licitacao@guape.mg.gov.br](mailto:licitacao@guape.mg.gov.br)

**15.6.1** - As consultas serão respondidas em campo próprio, no “site” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), correspondente a este Edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

**15.6.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.7**- A Administração poderá, a seu critério, e se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 23 DE 75

**15.8** - O licitante que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação.

**15.9** - A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem, sendo o meio de comunicação, e-mail, meramente facultativo para os licitantes.

**15.10** - A impugnação ou pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1** – A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.2** – Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante habilitado não cumprir o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. nº 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.3** – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.3.1** – A convocação, feita por e-mail, dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar e homologar, ao licitante classificado em primeiro lugar, o procedimento licitatório.



## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

**18.2** - Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da concessionária às dependências de suas unidades, para tratar de assunto relacionados ao objeto contratado.

**18.3** - Prestar as informações e esclarecimentos referentes à montagem da lanchonete, que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela concessionária.

**18.4** - Acompanhar a execução do objeto por meio de servidor especialmente designado, que verificará necessidade de aplicação de sanções administrativas.

**18.5** - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da atividade comercial, por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

**18.6** - Comunicar à concessionária, por escrito, as imperfeições e falhas verificadas na atividade comercial, para que seja regularizada.

**18.7** – Realizar inspeções periódicas no imóvel concedido, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo expedir notificações, recomendações e determinar providências necessárias à regular execução da concessão.

## **19 – DAS PENALIDADES**

**19.1** – A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

**19.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**19.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 25 DE 75

**19.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**19.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

**19.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

**19.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4.

**19.4** - As sanções previstas nos Itens 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas à Concessionária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

**19.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a concessionária se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**19.6** - A Concessionária será penalizada com a sanção prevista no Item 19.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**A** - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

**B** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

**C** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



**D** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**E** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**F** - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

## **20 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** – A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

**20.1.1** – A concessionária deverá manter o horário de funcionamento da lanchonete de acordo com o horário pré estabelecido.

**20.1.2 – Horário de funcionamento:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 20h, sendo opcional o funcionamento da lanchonete aos sábados e domingos, devendo obedecer ao mesmo horário estabelecido durante a semana.

**20.1.3** – A concessionária deverá manter o estabelecimento em funcionamento durante os horários mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a paralisação das atividades por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa da Administração Municipal ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**OBS:** Poderá a concessionária mediante autorização antecipada, concedida pela Administração, realizar a contratação de pequenos shows acústicos para fomentar e atrair o público.

**20.2** – Para a perfeita execução dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**20.3** – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a concessionária não executar os serviços dentro do estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Contratante quanto ao seu planejamento, será a mesma penalizada na forma prevista no Item 19.

## **21 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**21.1** – O Município de Guapé poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à concessionária manifestar-se sobre o assunto.

**21.2** – A verificação será realizada por servidor deste Município que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

**21.3** – Na eventualidade do Município de Guapé recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à sua correção.

## **22 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**22.1** – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, durante a vigência do contrato, toda a atividade comercial realizada no Imóvel, desde a montagem e o devido funcionamento da lanchonete. O fiscal designado poderá, constatada alguma irregularidade:

I – Propor a extinção do contrato.

II - Suspender a contratação.

III – Mandar refazer/corrigir o serviço ou substituir o equipamento/material defeituoso.

**22.2** – O objeto contratado, mesmo executado e aceito provisoriamente, ficará sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da concessionária, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

**22.3** - Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

**22.4** - Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal a que se refere o Item anterior.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 28 DE 75

**22.5** - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**22.6** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.7** - As comunicações entre o contratante e a concessionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.8** - O contratante poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.9** - Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**22.10** - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

**22.11** - O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições previamente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**22.12** - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**22.13** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção, caso não seja possível fazer de imediato.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 29 DE 75

**22.14** - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**22.15** - Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**22.16** - O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**22.17** - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### 23 – DO CONTRATO

**23.1** – Homologado o processo, o licitante cuja proposta foi declarada vencedora, será convocado para assinar o contrato e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento, que poderá ser enviado via e-mail. No caso de descumprimento do prazo, o licitante ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Item 19.

**23.2** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, poderá a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### 24 – DOS PREÇOS

**24.1** – O valor inicial estimado de lance para a exploração dos serviços será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

### 25 – DO PAGAMENTO

**25.1** – A emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será precedida mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**25.2** – Após a assinatura do contrato, caberá a concessionária providenciar a transferência de titularidade do consumo de energia elétrica e fornecimento de água para sua responsabilidade.

**25.2.1** – Na impossibilidade da transferência, será acrescido o valor referente ao consumo de energia elétrica e fornecimento de água apurada (taxa mínima) no aluguel mensal fixo.

**25.3** - O pagamento deverá ser recolhido em Conta da Prefeitura – DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Deverá constar o valor da contraprestação mensal, inclusive, com o valor de consumo de energia e fornecimento de água, sob orientação e controle da Administração/fiscal do contrato, e conforme o Item **25.2.1**.

### **26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**26.1** – Realizar a montagem de lanchonete conforme especificações no Termo de Referência.

**26.2** - Atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência.

**26.3** - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Termo de Referência.

**26.4** - Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

**26.5** - Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

**26.6** - Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela não realização do serviço ora contratados e/ou realização de forma errônea.

**26.7** - Atender prontamente as reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir às suas expensas, os equipamentos/materiais que se verificarem insatisfatórios, de imediato, após o comunicado do gestor da contratação.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 31 DE 75

**26.8** - Adotar medidas preventivas de vigilância/segurança, de modo a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

**26.9** – Zelar pela manutenção do Imóvel, pela qualidade dos equipamentos/materiais e pela limpeza da área, que compreende a retirada de todo o lixo diário e entulho do espaço em uso.

**26.10** – Ser responsável por reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros.

**26.11** – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas públicas, taxas e demais despesas decorrentes da exploração da atividade econômica.

**26.12** – Não alterar a destinação do imóvel nem o utilizar para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

### **27 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**27.1** – A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, tratando-se de concessão onerosa de uso de bem público, da qual decorrerá receita patrimonial em favor da Administração Pública.

**27.2** – A arrecadação da contraprestação mensal será realizada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, utilizando-se a classificação contábil correspondente às receitas patrimoniais provenientes da concessão de uso de bens públicos.

### **28 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

**28.1** – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao sistema BLL, e obter informações pela internet, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**28.2** - O licitante deve observar, neste Edital, quando ocorrerá a disputa do processo licitatório, na data e hora ali especificadas.

**28.3** - O acesso do representante do licitante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso da Agente de Contratação e, a oferta de lances, somente após mensagem do sistema sobre o início da disputa do Lote.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 32 DE 75

**28.4** - Após abertura da sessão virtual deste Certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação, por decisão fundamentada.

**28.5** - Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

**28.6** - Caso este Edital seja republicado/retificado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes.

### **29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**29.2** – Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação/Comissão de Contratação, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/33 (regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21), além das demais disposições aplicáveis.

**29.3** – Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;
- Anexo V – Modelo de Declaração de observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
  - Anexo VII – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
  - Anexo VIII – Modelo de Declaração ME, EPP ou MEI;
  - Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Anexo X – Declaração Negativa de Visita Técnica;



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 33 DE 75

- Anexo XI - Croqui

### 30 – DO FORO

**30.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, sendo publicado sua síntese no Quadro de Avisos desta Municipalidade, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Eletrônico do Município, e sua íntegra, no site da Prefeitura <https://guape-mg.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

*Guapé/MG, 24 de junho de 2026.*

**João Paulo Silva**

Secretário Municipal de Turismo

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - A concessão de uso do Imóvel Público para instalação de lanchonete na Praça do Bangalô, localizado no Bairro Sapolândia, justifica-se pela necessidade de oferecer serviços de alimentação e conveniência aos frequentadores, otimizando a utilização do espaço público de aproximadamente 73,65m<sup>2</sup>. A medida, a título oneroso, não apenas gera receita para o Município, mas também assegura a conservação e vigilância do Imóvel temporariamente inoperante, através da gestão privada. Além disso, a instalação de lanchonete fomenta o lazer, o convívio social e o turismo local, garantindo um atendimento profissional e padronizado à população, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa. A concessão também contribui para a valorização do patrimônio público, fomenta a atividade econômica local, amplia a oferta de serviços à população e fortalece o desenvolvimento turístico do Município, observando os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** – Não há, no Município, um Plano de Contratações Anual.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.2** - Poderão participar do objeto pessoas Jurídicas com CNPJ que atendam às exigências contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como os seus anexos.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**3.3** - O CNPJ deverá estar relacionado à área pertinente de alimentação e/ou lanchonete.

**3.4** - A licitante deverá possuir objeto social compatível com a atividade a ser explorada, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, as autorizações, licenças e alvarás exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da atividade comercial.

**3.5** – Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**3.6** – Após a assinatura do contrato, a concessionária deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar toda a regularização necessária ao início da atividade comercial, incluindo a obtenção ou atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando necessário, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível, bem como todas as demais licenças eventualmente necessárias ao regular exercício da atividade.

**3.7** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar Visita Técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h:30min e das 14h às 16h:30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: turismo@guape.mg.gov.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**3.7.1** - Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

**3.7.2** - Não ocorrerá visita técnica sem prévio agendamento.

**3.7.3** - Todos os custos relacionados com a visita técnica são de responsabilidade da licitante.

**3.7.4** - A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 36 DE 75

**3.7.5** - O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.7.6** - O atestado de visita técnica pode, a critério do licitante, ser substituído por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   | QUANTIDADE | UNIDADE        |
|------|--|------------|----------------|
| 01   | CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 73,65M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA PRAÇA BANGALÔ, BAIRRO SAPOLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE GUAPÉ. | 01         | SERVIÇO MENSAL |

### 5 – IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO

**5.1** – O projeto arquitetônico prevê o Imóvel específico para a instalação de lanchonete, abrangendo uma área de 73,65 m<sup>2</sup>, com a inclusão de espaço para uma pequena produção/preparo dos alimentos e uma pequena área externa para a comercialização e dois banheiros, conforme layout em anexo.

**5.2** - O Imóvel está localizado na Praça Bangalô, Bairro Sapolândia no Município de Guapé.

### 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** - O valor mínimo inicial da oferta foi obtido, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Portaria n.º 138, de 09 de dezembro de 2025, por meio de avaliações do espaço, baseado em contratos de concessões passadas e projeção de público frequente, chegando ao valor mínimo inicial, dado as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

### 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** - Após a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis ter realizado o estudo para a definição do preço inicial do objeto, o valor inicial de oferta para a concessão, foi de R\$ 1.000,00 (mil reais).



## **8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** – O objetivo central desta Concessão é promover o desenvolvimento urbano e social do Município de Guapé/MG, qualificando o uso da Praça do Bangalô. A instalação de lanchonete, sob rígido controle e prazo determinado, atende ao interesse público ao:

**8.1.1** - Enriquecer a fruição comunitária: complementa a vocação da Praça, oferecendo à população um serviço essencial de alimentação e lazer que potencializa a convivência social e o bem-estar dos frequentadores.

**8.1.2** - Gerar vantagem econômica: assegura, simultaneamente, a geração de receita (onerosidade) para o patrimônio público, a ser revertida em melhorias para a infraestrutura urbana e serviços municipais.

**8.1.3** - Ordenar o espaço: promove a ocupação ordenada e segura do bem público, substituindo o uso irregular por uma exploração fiscalizada e de qualidade.

**8.2** - Essa abordagem equilibra o fomento à atividade econômica com o estrito atendimento à finalidade pública.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

**9.1** – O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, tendo em vista que a concessão de uso recai sobre um único imóvel público, cuja exploração deve ocorrer de forma integrada, por uma única concessionária, garantindo a adequada administração, conservação, manutenção e funcionamento da lanchonete.

**9.2** – A divisão do objeto comprometeria a gestão contratual, dificultaria a fiscalização pela Administração e poderia gerar conflitos de responsabilidade quanto à manutenção, conservação, utilização e exploração econômica do imóvel, contrariando o interesse público.

**9.3** – Dessa forma, a contratação deverá ocorrer em lote único, mediante concessão onerosa de uso do imóvel público, assegurando maior eficiência administrativa, adequada fiscalização e plena execução do objeto contratado.

## **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** - O objetivo principal desse tipo de concessão é transformar o Imóvel temporariamente inoperante em um serviço de utilidade pública e atração comercial, gerando benefícios para



o Município e para a população, sendo alguns deles:

**10.1.1 - Benefício econômico e geração de receita para o Município:** o resultado mais imediato da concessão onerosa é a obtenção de uma receita mensal fixa para o Município, pago pela Concessionária pelo uso do bem público.

**10.1.2 - Ocupação, revitalização e melhoria da infraestrutura:** a instalação de lanchonete garante a ocupação funcional e fiscalizada da área, impedindo a degradação e o uso inadequado do local. O edital de licitação exigirá que a Concessionária realize investimentos na instalação e manutenção quando necessário, da área concedida (estrutura, mobiliário, equipamentos), sem custo para o poder público. A empresa se torna responsável pela manutenção, limpeza e conservação da área objeto da concessão, aliviando o orçamento municipal.

**10.1.3 - Benefício social e turístico:** o principal resultado é a oferta de um serviço de alimentação (lanches, refeições, bebidas, etc.) para atender turistas, visitantes e a própria população de Guapé, como explicitado em documentos de concessão da Prefeitura. A lanchonete e ser instalada no Imóvel da Praça do Bangalô, por ser um ponto central de lazer, se estabelece como um ponto de atração e convivência social, complementando as atividades na Praça e impulsionando a economia local. A exploração de lanchonete resulta na criação de empregos diretos e indiretos na área de serviços.

**10.1.4 - Formalização e controle:** o processo de concessão, realizado por licitação regido pela Lei nº 14.133/2021, garante a legalidade e transparência do uso do bem público por um particular. O contrato estabelece regras claras sobre o prazo de concessão, as condições de funcionamento, as normas sanitárias e os requisitos para manipulação de alimentos, permitindo ao Município o controle e a fiscalização constantes da atividade.

**10.2 - Em suma,** a concessão onerosa de uso do bem público para exploração de lanchonete na Praça do Bangalô resulta na qualificação do Imóvel, na prestação de um serviço essencial para a comunidade e turistas, e na geração de receita para o Município, transferindo o ônus do investimento e da operação para a Concessionária.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**11.1 -** Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do Município ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos, ficando somente por conta da Concessionária todos os ajustes necessários para a execução do objeto.



**11.2** – Para a instalação de lanchonete, fica a critério da empresa interessada realizar, para possíveis ajustes, visita técnica ao local, a fim de averiguação do terreno e ambiente onde será realizada a instalação.

**11.3** – A visita técnica ao imóvel será facultativa aos interessados e observará as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições do local, na forma prevista nos documentos da licitação.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1** – Há no Município contratações correlatas referente ao objeto a ser licitado, porém para a concessão de outros locais do Município, justificando, assim, a abertura do processo licitatório.

## **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1** - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

## **14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

**14.1** – Conclui-se que a concessão onerosa de uso do imóvel público destinado à instalação e exploração de lanchonete na Praça do Bangalô apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, promovendo a ocupação regular do espaço, sua conservação, manutenção e valorização, bem como a oferta de serviços de alimentação à população e aos turistas.

**14.2** – A contratação possibilita a geração de receita patrimonial ao Município, transfere à concessionária os custos de operação, manutenção e conservação do imóvel, fomenta o desenvolvimento econômico local e fortalece o turismo municipal, mostrando-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

**14.3** – Diante dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante licitação, na modalidade adequada, utilizando-se o critério de julgamento pela maior oferta, por atender ao interesse público e aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 40 DE 75

### 15 – RESPONSÁVEIS

- **João Paulo Silva** - Secretário Municipal de Turismo;
- **Walyson Francisco de Souza** – Gestor de Turismo e Eventos e fiscal do contrato.

*Guapé/MG, 15 de junho de 2026.*

**João Paulo Silva**  
Secretário Municipal de Turismo



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**1.1** - Concessão de uso de Imóvel Público, a título oneroso, para instalação e exploração de lanchonete, com área de aproximadamente 73,65 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Bangalô, Bairro Sapolândia, no Município de Guapé/MG, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2** - O objeto a ser licitado é composto por 01 (um) Item, de natureza indivisível.

**1.3** - A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – A delegação da concessão, mediante licitação e cobrança de valor pela utilização do bem público, alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, permitindo ao Município controlar e fiscalizar o uso do Imóvel, promover a arrecadação de recursos, garantir a qualidade da prestação de serviços aos munícipes e organizar o comércio. Além disso, a iniciativa contribui para o ordenamento urbano, a segurança, a estética do espaço público e o estímulo ao empreendedorismo local, respeitadas as normas de posturas e a função social do bem público. Além disso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita.

**2.2** - O Município busca dar destinação produtiva ao Imóvel, garantindo contrapartidas sociais e econômicas, sem comprometer a titularidade patrimonial do Bem.

**2.3** - A licitação será realizada por meio de concessão onerosa de uso de Imóvel Público, conforme prevê o art. 2º, II da Lei n.º 14.133/21.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** – O objetivo central desta Concessão é promover o desenvolvimento urbano e social do Município de Guapé/MG, qualificando o uso da Praça do Bangalô. A instalação de lanchonete, sob rígido controle e prazo determinado, atende ao interesse público ao:



**3.1.1** - Enriquecer a fruição comunitária: complementa a vocação da Praça, oferecendo à população um serviço essencial de alimentação e lazer que potencializa a convivência social e o bem-estar dos frequentadores.

**3.1.2** - Gerar vantagem econômica: assegura, simultaneamente, a geração de receita (onerosidade) para o patrimônio público, a ser revertida em melhorias para a infraestrutura urbana e serviços municipais.

**3.1.3** - Ordenar o espaço: promove a ocupação ordenada e segura do bem público, substituindo o uso irregular por uma exploração fiscalizada e de qualidade.

**3.2** - Essa abordagem equilibra o fomento à atividade econômica com o estrito atendimento à finalidade pública.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2** - Poderão participar do objeto pessoas Jurídicas com CNPJ que atendam às exigências contidas nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como os seus anexos.

**4.3** - O CNPJ deverá estar relacionado à área pertinente de alimentação e/ou lanchonete.

**4.4** - A licitante deverá possuir objeto social compatível com a atividade a ser explorada, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência contratual, as autorizações, licenças e alvarás exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da atividade comercial.

**4.5** – Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

**4.6** – Após a assinatura do contrato, a concessionária deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar toda a regularização necessária ao início da atividade comercial, incluindo a obtenção ou atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando necessário, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível, bem como todas as demais licenças eventualmente necessárias ao regular exercício da atividade.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 43 DE 75

**4.7** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar Visita Técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h:30min e das 14h às 16h:30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: turismo@guape.mg.gov.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**4.7.1** - Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

**4.7.2** - Não ocorrerá visita técnica sem prévio agendamento.

**4.7.3** - Todos os custos relacionados com a visita técnica são de responsabilidade da licitante.

**4.7.4** - A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.7.5** - O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.7.6** - O atestado de visita técnica pode, a critério do licitante, ser substituído por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos.

## 5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**5.1** - A emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será precedida mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**5.2** – Após a assinatura do contrato, caberá a concessionária providenciar a transferência de titularidade do consumo de energia elétrica e fornecimento de água para sua responsabilidade.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 44 DE 75

**5.2.1** – Na impossibilidade da transferência, será acrescido o valor referente ao consumo de energia elétrica e fornecimento de água apurada (taxa mínima) no aluguel mensal fixo.

**5.3** - O pagamento deverá ser recolhido em Conta da Prefeitura – DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Deverá constar o valor da contraprestação mensal, inclusive, com o valor de consumo de energia e fornecimento de água, sob orientação e controle da Administração/fiscal do contrato, e conforme o Item **5.2.1**.

**5.4** – O inadimplemento da contraprestação mensal sujeitará a concessionária à incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, na forma prevista na legislação municipal aplicável e nas cláusulas do contrato.

**5.5** – O atraso reiterado no pagamento da contraprestação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, à extinção da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** - Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o horário normal de expediente, para atender às necessidades. O horário poderá ser alterado mediante solicitação e autorização a Administração.

**6.2** – Fica a critério da concessionária disponibilizar atendimento também nos sábados, domingos ou feriados, obedecendo os horários estabelecidos.

**6.3** - A proponente deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

**6.4** – A concessionária deverá afixar em local visível, durante toda a vigência do contrato, painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento.

**6.5** - As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se às normas técnicas de Vigilância Sanitária do Município.

**6.6** - A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para a Prefeitura Municipal.

**6.7** - Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da concessionária, assim como toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação e supervisão pela Secretaria Municipal de Turismo.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 45 DE 75

**6.8** - A concessionária deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para atender à demanda existente de forma célere e satisfatória, ficando a critério dela reduzi-lo ou ampliá-lo a qualquer momento, desde que preserve a eficiência no atendimento ao público.

**6.9** – A atividade comercial será exercida no seguinte endereço: Praça Bangalô, Bairro Sapolândia, na cidade de Guapé – MG.

**6.10** - A concessionária deverá executar o serviço utilizando-se de todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

**6.11** - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

**6.11.1** – A concessionária deverá manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, higiene, limpeza e funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários disponibilizados para exploração da atividade.

**6.12** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à concessionária, por sua conta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.13** - Em caso de irregularidade não sanada pela concessionária, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1** - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, durante a vigência do contrato, toda a atividade comercial realizada no Imóvel, desde a montagem e o devido funcionamento da lanchonete. O fiscal designado poderá, constatada alguma irregularidade:

**7.1.1** – Propor a extinção do contrato.

**7.1.2** - Suspender a contratação.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 46 DE 75

**7.1.3** – Mandar refazer/corriger o serviço ou substituir o equipamento/material defeituoso.

**7.2** - O objeto contratado, mesmo executado e aceito provisoriamente, ficará sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da concessionária, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

**7.3** - Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

**7.4** - Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal a que se refere o Item anterior.

**7.5** - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**7.6** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.7** - As comunicações entre o contratante e a concessionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.8** - O contratante poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9** - Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.10** - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 47 DE 75

**7.11** - O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições previamente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.12** - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

**7.13** - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção, caso não seja possível fazer de imediato.

**7.14** - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.15** - Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.16** - O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.17** - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**8.1** - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**.

**8.2** - O vencedor será aquele que ofertar a **MAIOR OFERTA**, sendo que o lance mínimo foi estabelecido através de Estudo de Avaliação do Espaço a ser cedido, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Portaria n.º 138, de 09 de dezembro de 2025.



## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – O valor mínimo mensal da contraprestação foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

**9.2** – O valor ofertado pela licitante vencedora constituirá a contraprestação mensal devida ao Município durante a vigência contratual.

**9.3** – O valor da contraprestação será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, tratando-se de concessão onerosa de uso de bem público, da qual decorrerá receita patrimonial em favor da Administração Pública.

**10.2** – A arrecadação da contraprestação mensal será realizada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, utilizando-se a classificação contábil correspondente às receitas patrimoniais provenientes da concessão de uso de bens públicos.

## **11 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** – A concessionária deverá possuir equipamentos e materiais em boas condições para a perfeita montagem de lanchonete e execução dos serviços.

**11.2** – A concessionária deverá possuir pessoal devidamente habilitado e registrado para a execução dos serviços e atendimento ao público.

**11.3** - A concessionária deverá fornecer estrutura para comodidade do público, bem como no mínimo 6 jogos de mesas com cadeiras.

**11.4** – Todos os funcionários da concessionária deverão usar uniforme da lanchonete, para fácil identificação.

**11.5** – A concessionária deverá proporcionar cardápio satisfatório para o público.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 49 DE 75

### 11.5.1 – Itens mínimos oferecidos no cardápio:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   |
|------|--|
| 01   | Pão de queijo grande sem recheio   |
| 02   | Pão de queijo grande com recheio   |
| 03   | Salgado assado tipo esfirra  |
| 04   | Salgado assado tipo Pastel Assado  |
| 05   | Sanduíche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto) |
| 06   | Suco tipo polpa (300 ml e 500 ml)  |
| 07   | Água mineral com Gás   |
| 08   | Água Mineral sem Gás   |
| 09   | Salgado Frito (variados)   |
| 10   | Refrigerante Lata 350 ml   |
| 11   | Refrigerante 600 ml  |
| 12   | Refrigerante 2 Litros  |
| 13   | Porções de carne (Frango, Peixe, Bovina e Suína)   |
| 14   | Cerveja 350 ml   |
| 15   | Cerveja 600 ml   |
| 16   | Balas e Chocolates variados  |
| 17   | Açaí e Sorvetes  |

**11.6** - A concessionária deverá manter o horário de funcionamento da lanchonete de acordo com o horário pré estabelecido neste Termo de Referência.

**11.6.1 – Horário de funcionamento:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 20h, sendo opcional o funcionamento da lanchonete aos sábados e domingos, devendo obedecer ao mesmo horário estabelecido durante a semana.

**11.6.2** – A concessionária deverá manter o estabelecimento em funcionamento durante os horários mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a paralisação das atividades por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa da Administração Municipal ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**OBS:** Poderá a concessionária mediante autorização antecipada, concedida pela Administração, realizar a contratação de pequenos shows acústicos para fomentar e atrair o público.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 50 DE 75

**12.1** - Realizar a montagem de lanchonete conforme especificações desse Termo de Referência.

**12.2** - Atender rigorosamente as especificações e prazos constantes deste Termo de Referência.

**12.3** - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

**12.4** - Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

**12.5** - Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

**12.6** - Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela não realização do serviço ora contratados e/ou realização de forma errônea.

**12.7** - Atender prontamente as reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir às suas expensas, os equipamentos/materiais que se verificarem insatisfatórios, de imediato, após o comunicado do gestor da contratação.

**12.8** - Adotar medidas preventivas de vigilância/segurança, de modo a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

**12.9** – Zelar pela manutenção do Imóvel, pela qualidade dos equipamentos/materiais e pela limpeza da área, que compreende a retirada de todo o lixo diário e entulho do espaço em uso.

**12.10** – Ser responsável por reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros.

**12.11** – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas públicas, taxas e demais despesas decorrentes da exploração da atividade econômica.

**12.12** – Não alterar a destinação do imóvel nem o utilizar para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo autorização expressa da Administração Municipal.



### **13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

**13.2** - Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da concessionária às dependências de suas unidades, para tratar de assunto relacionados ao objeto contratado.

**13.3** - Prestar as informações e esclarecimentos referentes à montagem da lanchonete, que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela concessionária.

**13.4** - Acompanhar a execução do objeto por meio de servidor especialmente designado, que verificará necessidade de aplicação de sanções administrativas.

**13.5** - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da atividade comercial, por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

**13.6** - Comunicar à concessionária, por escrito, as imperfeições e falhas verificadas na atividade comercial, para que seja regularizada.

**13.7** – Realizar inspeções periódicas no imóvel concedido, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo expedir notificações, recomendações e determinar providências necessárias à regular execução da concessão.

### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - O Município reserva para si o direito de não aceitar a exploração do bem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2** - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela concessionária, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**14.3** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 52 DE 75

pessoas designadas pela concessionária para a execução do objeto contratual, sendo a concessionária a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus funcionários, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**14.4** - A concessionária, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores, terceiros/clientes, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**14.5** – A concessionária guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**14.6** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela concessionária durante a execução contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**14.7-** Deverá ser observado integralmente as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no exercício da atividade comercial de lanchonete, especialmente quanto à qualidade, segurança, informação adequada, exposição de preços, higiene, manipulação de alimentos e atendimento ao consumidor, sendo a concessionária exclusivamente responsável por quaisquer danos, reclamações, infrações administrativas ou prejuízos decorrentes do descumprimento das referidas normas, sem prejuízo das demais obrigações assumidas perante o Município.

**14.8** – Constituem, dentre outras previstas na legislação e no contrato, hipóteses que poderão ensejar a extinção da concessão:

**14.8.1** – abandono do imóvel.

**14.8.2** – paralisação injustificada das atividades.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 53 DE 75

**14.8.3** – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista na concessão.

**14.8.4** – cessão, transferência ou sublocação total ou parcial do imóvel sem autorização do Município.

**14.8.5** – perda das licenças ou alvarás indispensáveis ao funcionamento da atividade.

**14.8.6** – descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

**14.8.7** – atraso reiterado no pagamento da contraprestação mensal.

**14.8.8** – interesse público devidamente motivado, observado o devido processo legal.

**14.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Referência.

### 15 - MATRIZ DE RISCOS

| Evento de Risco   | Responsável  |
|---|--|
| Oscilação da demanda de consumidores  | Concessionária                                     |
| Variação dos custos da atividade econômica                                    | Concessionária                                     |
| Danos causados por empregados ou terceiros vinculados à concessionária        | Concessionária                                     |
| Danos decorrentes do uso inadequado do imóvel                                 | Concessionária                                     |
| Obtenção e manutenção das licenças e alvarás                                  | Concessionária                                     |
| Alterações estruturais determinadas exclusivamente pela Administração Pública | Município  |
| Caso fortuito ou força maior, conforme legislação aplicável                   | Conforme responsabilidade apurada no caso concreto |

Guapé, 15 de junho de 2026.

**João Paulo Silva**  
Secretário Municipal de Turismo



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 54 DE 75

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS N.º \_\_\_\_\_/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026

PROCESSO N.º 145/2026

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, CEP: 37177-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, João Paulo Silva, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o n.º 130.173.776-36, portador do RG MG 19.174.382, residente e domiciliado na Rua Conego Macário, n.º 261, Centro, Guapé-MG.

**CONCESSIONÁRIA:** ....., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua/Av. ...., n.º....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o n.º ....., portador do RG....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., Bairro ....., cidade de ....., CEP.....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** - Concessão de uso de Imóvel Público, a título oneroso, para instalação e exploração de lanchonete, com área de aproximadamente 73,65 m<sup>2</sup>, localizado na Praça do Bangalô, Bairro Sapolândia, no Município de Guapé/MG, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 55 DE 75

**2.1** - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** – A contratação foi realizada na modalidade concorrência, nos termos do artigo 2º, II, e artigo 6º, XXXVIII, ambos da Lei n.º Federal 14.133/21 (regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/2021), combinados com o artigo 2º, II da Lei n.º 8.987/95.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o horário normal de expediente, para atender às necessidades. O horário poderá ser alterado mediante solicitação e autorização a Administração.

**4.2** – Fica a critério da Concessionária disponibilizar atendimento também nos sábados, domingos ou feriados, obedecendo os horários estabelecidos.

**4.3** – A Concessionária deverá afixar em local visível, durante toda a vigência deste Contrato, painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento.

**4.4** - As práticas dos serviços deverão ser aplicadas observando-se às normas técnicas de Vigilância Sanitária do Município.

**4.5** - A demanda total de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para a Prefeitura Municipal.

**4.6** - Caso seja necessário o aumento de carga na rede elétrica, todo o ônus correrá por conta da Concessionária, assim como toda e qualquer alteração deverá ser precedida de aprovação e supervisão pela Secretaria Municipal de Turismo.

**4.7** - A Concessionária deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para atender à demanda existente de forma célere e satisfatória, ficando a critério dela reduzi-lo ou ampliá-lo a qualquer momento, desde que preserve a eficiência no atendimento ao público.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 56 DE 75

**4.8** - A atividade comercial será exercida no seguinte endereço: Praça Bangalô, Bairro Sapolândia, na cidade de Guapé – MG.

**4.9** - A Concessionária deverá executar o serviço utilizando-se de todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

**4.10**- O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/Fiscal deste Contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

**4.10.1** – A Concessionária deverá manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, higiene, limpeza e funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e mobiliários disponibilizados para exploração da atividade.

**4.11** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à Concessionária, por sua conta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.12** - Em caso de irregularidade não sanada pela Concessionária, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**4.13** – O não cumprimento das exigências desta Cláusula, ou seja, se a Concessionária não executar os serviços conforme pactuado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento no valor de R\$ xxxxx (xxxx) será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**5.1** - A emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será precedida mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**5.2** – Após a assinatura deste Contrato, caberá a Concessionária providenciar a



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 57 DE 75

transferência de titularidade do consumo de energia elétrica e fornecimento de água para sua responsabilidade.

**5.2.1** – Na impossibilidade da transferência, será acrescido o valor referente ao consumo de energia elétrica e fornecimento de água apurada (taxa mínima) no aluguel mensal fixo.

**5.3** - O pagamento deverá ser recolhido em Conta da Prefeitura – DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Deverá constar o valor da contraprestação mensal, inclusive, com o valor de consumo de energia e fornecimento de água, sob orientação e controle da Administração/Fiscal deste Contrato, e conforme o Item **5.2.1**.

**5.4** – O inadimplemento da contraprestação mensal sujeitará a Concessionária à incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, na forma prevista na legislação municipal aplicável e nas Cláusulas deste Contrato.

**5.5** – O atraso reiterado no pagamento da contraprestação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, à extinção da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

**6.1** – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio do Servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária durante toda a vigência contratual.

**6.2** – A fiscalização ocorrerá de forma contínua, mediante inspeções periódicas no imóvel concedido, podendo ser realizadas vistorias ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário para verificar as condições de funcionamento, higiene, conservação, segurança e atendimento ao público.

**6.3** – Será objeto de fiscalização, entre outros aspectos:

**6.3.1** – o cumprimento dos horários mínimos de funcionamento;

**6.3.2** – a adequada conservação e limpeza do imóvel;

**6.3.3** – o atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis;



**6.3.4** – a manutenção dos equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso;

**6.3.5** – o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

**6.3.6** – a regularidade do pagamento da contraprestação mensal e demais encargos de responsabilidade da Concessionária.

**6.4** – A comprovação do pagamento da contraprestação mensal será realizada mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM devidamente quitado, observado o prazo estabelecido neste Contrato.

**6.5** – As irregularidades constatadas pela fiscalização serão registradas em relatório próprio e comunicadas à Concessionária para correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.6** – A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da exploração da atividade.

### **CLAÚSULA SÉTIMA**

#### **DOS PRAZOS DE INÍCIO E ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**7.1** – A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

**7.1.1** - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste Contrato.

**7.1.2** – A Concessionária deverá manter o horário de funcionamento da lanchonete de acordo com o horário pré estabelecido.

**7.1.3 – Horário de funcionamento:** Segunda a Sexta-feira, das 07h às 20h, sendo opcional o funcionamento da lanchonete aos sábados e domingos, devendo obedecer ao mesmo horário estabelecido durante a semana.

**7.1.4** – A Concessionária deverá manter o estabelecimento em funcionamento durante os horários mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a paralisação das atividades por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa da



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 59 DE 75

Administração Municipal ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**OBS:** Poderá a Concessionária mediante autorização antecipada, concedida pela Administração, realizar a contratação de pequenos shows acústicos para fomentar e atrair o público.

**7.2** – Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**7.3** – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**7.4** - A vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.5** – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO DA DESPESA**

**8.1** - A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município, tratando-se de concessão onerosa de uso de bem público, da qual decorrerá receita patrimonial em favor da Administração Pública.

**8.2** – A arrecadação da contraprestação mensal será realizada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, utilizando-se a classificação contábil correspondente às receitas patrimoniais provenientes da concessão de uso de bens públicos.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1** - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de concessão, além das previstas no Termo de Referência, a Concessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena capacidade técnica, operacional, econômica e financeira compatível com a execução do objeto, respondendo integralmente pelos serviços delegados.



**9.2** - A Concessionária obriga-se a executar os serviços com observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e adotando todas as medidas necessárias à correta execução dos serviços.

**9.3** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Concessionária às penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da extinção, quando cabível.

**9.4** - A inexistência de garantia contratual não exime a Concessionária da obrigação de reparar integralmente quaisquer prejuízos causados ao Município de Guapé, ao meio ambiente ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando for o caso, penalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

**10.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

**10.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**10.1.3** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

**10.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 61 DE 75

**10.3** - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

**10.4** - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Concessionária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

**10.5** - Decorrido o prazo de defesa sem que a Concessionária se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**10.6** - A Concessionária será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

**10.6.1** - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

**10.6.2** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

**10.6.3** - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**10.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

**10.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**10.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**11.1** – Realizar a montagem de lanchonete conforme especificações deste Contrato.

**11.2** - Atender rigorosamente as especificações e prazos constantes deste Contrato.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 62 DE 75

**11.3** - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**11.4** - Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

**11.5** - Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

**11.6** - Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela não realização do serviço ora contratados e/ou realização de forma errônea.

**11.7** - Atender prontamente as reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir às suas expensas, os equipamentos/materiais que se verificarem insatisfatórios, de imediato, após o comunicado do Gestor da contratação.

**11.8** - Adotar medidas preventivas de vigilância/segurança, de modo a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

**11.9** – Zelar pela manutenção do Imóvel, pela qualidade dos equipamentos/materiais e pela limpeza da área, que compreende a retirada de todo o lixo diário e entulho do espaço em uso.

**11.10** – Ser responsável por reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros.

**11.11** – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas públicas, taxas e demais despesas decorrentes da exploração da atividade econômica.

**11.12** – Não alterar a destinação do imóvel nem o utilizar para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1** – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 63 DE 75

**12.2** - Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da Concessionária às dependências de suas unidades, para tratar de assunto relacionados ao objeto contratado.

**12.3** - Prestar as informações e esclarecimentos referentes à montagem da lanchonete, que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela Concessionária.

**12.4** - Acompanhar a execução do objeto por meio do Servidor especialmente designado, que verificará necessidade de aplicação de sanções administrativas.

**12.5** - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da atividade comercial, por intermédio do gestor deste Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

**12.6** - Comunicar à Concessionária, por escrito, as imperfeições e falhas verificadas na atividade comercial, para que seja regularizada.

**12.7** – Realizar inspeções periódicas no imóvel concedido, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo expedir notificações, recomendações e determinar providências necessárias à regular execução da concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**13.1** – Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**13.1.1**- não cumprimento ou cumprimento irregular das normas Editalícias ou das Cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos ou dos prazos;

**13.1.2** - desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal, Gestor ou Comissão designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

**13.1.3** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;

**13.1.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

**13.1.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;



**13.1.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**13.1.7** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**13.1.8** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Secretaria Contratante;

**13.1.9** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2** - O art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, estabelecerá os demais casos procedimentos para extinção do presente Contrato, atendendo, sempre a conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, durante a vigência deste Contrato, toda a atividade comercial realizada no Imóvel, desde a montagem e o devido funcionamento da lanchonete. O Fiscal designado poderá, constatada alguma irregularidade:

**I** – Propor a extinção deste Contrato.

**II** - Suspender a contratação.

**III** – Mandar refazer/corrigir o serviço ou substituir o equipamento/material defeituoso.

**14.2** - O objeto contratado, mesmo executado e aceito provisoriamente, ficará sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Concessionária, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

**14.3** - Deverá o Fiscal deste Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 65 DE 75

**14.4** - Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo Fiscal a que se refere o Item anterior.

**14.5** - A fiscalização de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**14.6** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.7** - As comunicações entre o Contratante e a Concessionária devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.8** - O Contratante poderá convocar representante da Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.9** - Após a assinatura deste Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Concessionária para reunião inicial, a fim de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.10** - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária, hipótese em que a Concessionária designará outro para o exercício da atividade.

**14.11** - O Fiscal acompanhará a execução deste Contrato para que sejam cumpridas todas as condições previamente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.12** - O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento deste Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 66 DE 75

**14.13** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal deste Contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção, caso não seja possível fazer de imediato.

**14.14** - O Fiscal informará ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.15** - Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor deste Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**14.16** - O Gestor acompanhará os registros realizados pelo Fiscal deste Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.17** - O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MATRIZ DE RISCOS

| Evento de Risco   | Responsável  |
|---|--|
| Oscilação da demanda de consumidores  | Concessionária                                     |
| Variação dos custos da atividade econômica                                    | Concessionária                                     |
| Danos causados por empregados ou terceiros vinculados à concessionária        | Concessionária                                     |
| Danos decorrentes do uso inadequado do imóvel                                 | Concessionária                                     |
| Obtenção e manutenção das licenças e alvarás                                  | Concessionária                                     |
| Alterações estruturais determinadas exclusivamente pela Administração Pública | Município  |
| Caso fortuito ou força maior, conforme legislação aplicável                   | Conforme responsabilidade apurada no caso concreto |

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 67 DE 75

**16.1** - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos das Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 14.133/21 (regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21), além das demais disposições legais aplicáveis.

**16.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

**16.3** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

**João Paulo Silva**

Secretário Municipal de Turismo

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONCESSIONÁRIA**

**Walyson Francisco de Souza**

**FISCAL DO CONTRATO**



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 68 DE 75

### ANEXO IV

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Guapé/MG

Departamento de Licitação

Praça: Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro.

CNPJ: 18.239.616/0001-85

Inscrição Estadual: Isenta

Guapé/MG

Referente ao Processo n.º 145/2026 · Concorrência Eletrônica n.º 004/2026

#### PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ: -----, a Inscrição Estadual: -----, representada pelo Sr. -----, vem apresentar a proposta comercial referente ao solicitado no Anexo II do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES   | QUANT. | UNID           | LANCE MINIMO |
|------|--|--------|----------------|--------------|
| 01   | Concessão de uso de Imóvel Público, a título oneroso, para instalação e exploração de lanchonete, com área de aproximadamente 73,65 m <sup>2</sup> , localizado na Praça do Bangalô, Bairro Sapolândia, no Município de Guapé/MG, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. | 01     | SERVIÇO MENSAL | R\$ ****     |

**Valor Global da Proposta:** R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

**Validade da Proposta:** de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

**Condições de Pagamento:** de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

**Prazos e locais de Entrega:** de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

A empresa acima qualificada **DECLARA** estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no Edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Cidade, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do Representante - Assinatura e RG:



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 69 DE 75

### ANEXO V

PROCESSO N.º 145/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_,

sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_,

portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

a) SIM ( )

b) NÃO ( )

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo assinatura do Declarante)



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 70 DE 75

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2026 – PROCESSO n.º 145/2026**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para locação do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social;

CPF/CNPJ;

Endereço, telefone;

Nome e Identificação do representante legal.



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 71 DE 75

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 72 DE 75

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 73 DE 75

### ANEXO IX

**PROCESSO N.º 145/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026**

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo assinatura do Declarante)



# PREFEITURA DE GUAPÉ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 74 DE 75

### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VISITA TÉCNICA

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2026

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado a Obra objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guapé, ..... de ..... 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal/Assinatura

### Anexo XI

### Croqui

